

Anúncio

Processo n.º 28/2001.

Falência (requerida).

Requerente — Ministério Público.

Requerida — Vitejo — Veículos Automóveis do Ribatejo, L.da

Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, por sentença de 3 de Julho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Vitejo — Veículos Automóveis do Ribatejo, L.da, número de identificação fiscal 502631325, com domicílio na Estrada Nacional n.º 3, quilómetro 26, Palhão, 2070 Vila Chã de Ourique, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. António Rodrigues, número de identificação fiscal 162628722, bilhete de identidade n.º 4515990, cartão profissional n.º 11295L, com endereço na Rua de 25 de Abril, 8, 2065-317 Manique do Intendente.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*. 1000305577

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio

Processo n.º 668/06.4TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Moldebetão, Sociedade de Betões, S. A.

Devedor — Ferraz, Andrade, Freitas e Assunção — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca do Funchal, 4.º Juízo Cível do Funchal, no dia 23 de Junho de 2006, às 16 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ferraz, Andrade, Freitas e Assunção — Construções, L.da, número de identificação fiscal 511108974, com endereço na Rua do Bom Jesus, C. C. Europa, 3.º, sala 303, Funchal, 9050-028 Funchal, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com domicílio na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Caires*. 1000305525

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio

Processo n.º 6397/05.9TCLRS.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Maria Alice Antunes Gama.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 1 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Alice Antunes Gama, nascida em 20 de Dezembro de 1962, número de identificação fiscal 149301669, bilhete de identidade n.º 6217884, com endereço na Rua de D. Manuel I, Edifício Solar II, 4.º, esquerdo, frente, 6270-000 Seia.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela Neves Pereira Marques, com domicílio na Rua de Olival de Frades, lote 47, 2680-322 Apelação.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).